

Orientação

NÚMERO: 028/2020
DATA: 28/05/2020
ATUALIZAÇÃO: 01/09/2021

ASSUNTO: COVID-19: FASE DE MITIGAÇÃO - RECUPERAÇÃO
Utilização de equipamentos culturais: Salas de espetáculos, de exibição de filmes cinematográficos e similares; Livrarias, Arquivos e Bibliotecas; Museus, Palácios, Monumentos e similares; Programação cultural ao ar livre.

PALAVRAS-CHAVE: Novo Coronavírus; COVID-19; Cultura; Espaços culturais; Atividades culturais

PARA: Entidades responsáveis por equipamentos culturais

CONTACTOS: dspdps@dgs.min-saude.pt

SUMÁRIO DA ATUALIZAÇÃO

- Lotação.
- Eventos fora de recintos fixos de natureza artística.
- Inalação de tabaco e similares-

Considerando a evolução epidemiológica atual da COVID-19, é iniciada a fase de recuperação e reabertura dos serviços entretanto encerrados, como o caso dos equipamentos culturais ou de eventos realizados fora de recintos de natureza artística. Os espaços culturais, pelas suas características, representam locais de risco de transmissão da COVID-19, devido à elevada afluência e rotatividade de pessoas, particularmente em ambientes fechados.

A presente Orientação descreve os pontos importantes na prevenção da transmissão da COVID-19 em equipamentos culturais, podendo ser atualizada sempre que a evidência científica assim o justifique.

Nos termos da alínea a) do nº 2 do artigo 2º do Decreto Regulamentar nº 14/2012, de 26 de janeiro, a Direção-Geral da Saúde atualiza a seguinte Orientação:

Planos de Contingência

1. Todos os espaços onde se praticam atividades culturais têm de estar devidamente preparados através da ativação e atualização dos seus Planos de Contingência específicos para o COVID-19, de acordo com a fase epidémica da doença, o conhecimento técnico e científico, as medidas decretadas pelo Governo e o estado de atividade e funcionamento da empresa.
2. A elaboração e atualização do Plano de Contingência para a COVID-19 devem ter como ponto de partida a identificação e avaliação dos impactes da doença na empresa promotora e público e determinar as responsabilidades e processos de comunicação, em concordância com a Orientação nº 006/2020 da DGS.
3. Este Plano deve estabelecer as necessárias medidas de prevenção e controlo da COVID-19, visando que as atividades e o negócio/serviço da empresa sejam afetados o mínimo possível e, simultaneamente, seja salvaguardada a saúde e segurança dos trabalhadores participantes / espetadores.
4. O Plano de Contingência para a COVID-19, deve ainda identificar os procedimentos de resposta e atuação perante um trabalhador ou participante / espectador com sintomas/caso possível, perante um caso confirmado de COVID-19 e para a deteção ativa e precoce de casos de infeção por SARS-CoV-2.
5. O Plano referido nos pontos anteriores deve contemplar, entre outros, a definição de uma área de isolamento e os circuitos necessários para chegar e sair da mesma, assim como os procedimentos a efetuar perante um caso suspeito de COVID-19.
6. Os eventos com público, incluídos nesta Orientação, realizados fora de espaços ou estabelecimentos fixos de natureza artística, devem ser precedidos de avaliação de risco pela Autoridade de Saúde territorialmente competente, em articulação com o organizador do evento, ouvindo as Forças de Segurança locais, para determinação da viabilidade e condições da sua realização.
7. Os eventos com público, incluídos nesta Orientação, realizados em espaços ou estabelecimentos fixos de natureza artística destinados para o efeito, devem, respeitando toda a regulamentação existente, ser comunicados à Autoridade territorialmente competente.

8. Todos os colaboradores nestes eventos devem ter conhecimento, formação e treino relativamente ao Plano de Contingência específico para a COVID-19 do espaço cultural em causa, incluindo o reconhecimento de sinais e sintomas compatíveis com COVID-19, em concordância com a Norma 004/2020 da DGS e as medidas de prevenção e controlo da transmissão da COVID-19.

Certificados ou testes para acesso a salas de espetáculo ou a espetáculos em recintos.

9. Pelo Princípio de Precaução em Saúde Pública, é necessário apresentar Certificado Digital COVID da EU admitido nos termos do Decreto-Lei nº 54-A, de 25 de junho, sendo equivalente à apresentação de teste com resultado negativo, exclusivamente para salas de espetáculo ou em espetáculos em recintos em ambiente fechado ou aberto, de acordo com as Normas em vigor, nos termos fixados na Norma 019/2020 da DGS, nomeadamente sempre que o numero de participantes / espectadores seja superior a 1000, em ambiente aberto, ou superior a 500, em ambiente fechado.
10. Se forem identificados um ou mais casos de infeção por SARS-CoV-2, deverá atuar-se de acordo com as Normas 004/2020 e 015/2020 da DGS, não devendo estas pessoas aceder aos eventos.

Medidas Gerais

11. Nos equipamentos culturais, integrados ou fiscalizados por serviços e organismos da área da cultura ou municipais, bem como nos eventos culturais, incluídos nesta Orientação, que ocorram fora desses equipamentos fixos, devem ter implementadas medidas, designadamente, de determinação da lotação, de distanciamento físico entre pessoas, de uso adequado e permanente de máscara, de limpeza e de desinfeção de mãos e de superfícies¹ e de arejamento de espaços, de acordo com as normas, orientações e legislação em vigor.

¹ Recomenda-se fortemente que o indivíduo ou entidade adquirente de produtos desinfetantes (de mãos ou de superfícies) solicite à entidade que os disponibiliza a apresentação do comprovativo da “Notificação do produto biocida” á respetiva

12. Os equipamentos culturais podem funcionar com uma lotação de até 75%, dos lugares sentados.
13. Os profissionais e participantes/espectadores utilizadores dos espaços e eventos culturais devem ser informados das medidas de prevenção e controlo da transmissão da COVID-19, através de cartazes ou outros materiais informativos afixados em vários locais visíveis ou disponibilizados por outros meios.
14. Deve ser assegurada a colocação de dispensadores de produto desinfetante de mãos em diversos pontos do espaço cultural, de fácil acesso aos utilizadores e aos colaboradores.
15. A utilização adequada e permanente da máscara facial é obrigatória.
16. Pode ser permitido o consumo de alimentos na sala de um evento cultural, apenas no caso de poder ser garantido o distanciamento físico recomendado de 1,5 metros, em todas as direções, entre pessoas que não sejam coabitantes, devendo, de imediato, ser repostas adequadamente a máscara.
17. A inalação de fumo de tabaco ou similares deve ser evitado, para garantir o maior tempo de uso de máscara, nos locais onde seja permitido.
18. As entradas e saídas, sempre que exequível, devem ter circuitos próprios e separados, evitando o contacto entre pessoas.
19. Em cumprimento da legislação em vigor, deve ser utilizada, de forma adequada e permanente, máscara por todos os utilizadores e colaboradores, excetuando-se os membros dos corpos artísticos durante a sua atuação em cena.
20. Sempre que possível, as portas de acesso devem permanecer abertas para permitir a passagem de pessoas, evitando o seu manuseamento. Devem ser eliminados ou reduzidos os pontos de estrangulamento de passagem.
21. As áreas de espera e de atendimento devem ser organizadas por forma a evitar a formação de filas, garantido um distanciamento físico entre pessoas que não sejam coabitantes, através da sinalização de circuitos e marcações físicas de distanciamento (verticais ou com marcação no chão, por exemplo).
22. A permanência nos locais de atendimento deve ser limitada ao tempo estritamente necessário à realização do atendimento ou à aquisição ou prestação do serviço.

autoridade competente nacional. Para mais informações consultar <https://www.dgs.pt/servicos-on-line1/autorizacoes-de-produtos-biocidas.aspx>

Orientação nº 028/2020 de 28/05/2020 atualizada a 01/09/2021

4/11

23. Os postos de atendimento devem, preferencialmente e se possível, estar equipados com barreiras de proteção (ex.: acrílico).
24. O contacto com objetos que estejam na posse dos utilizadores, tais como telemóveis, bilhetes ou cartões, deve ser evitado. Sempre que o mesmo seja indispensável, deve ser realizada a desinfeção das mãos antes e depois do contacto.
25. Deve ser reforçada e dada preferência à compra antecipada de ingressos por via eletrónica.
26. Sempre que existam, devem ser minimizados os pontos de concentração/foco dos visitantes, como os equipamentos interativos, preferencialmente desativando equipamentos que necessitem ou convidem à interação.
27. Os espaços, equipamentos, objetos e superfícies devem ser limpos e desinfetados periodicamente, conforme a sua frequência de utilização, de acordo com a Orientação 014/2020 da DGS. Os objetos e superfícies de toque frequente e regular (ex: corrimãos, maçanetas das portas e botões de elevador) devem ser limpos e desinfetados com a regularidade mínima indicada na referida Orientação.
28. Deve ser assegurada, sempre que possível, uma boa ventilação dos espaços, preferencialmente com ventilação natural, através da abertura de portas ou janelas, nos períodos do dia com menor calor. Pode também ser utilizada ventilação mecânica de ar (sistema AVAC – Aquecimento, Ventilação e Ar Condicionado). Nestes casos deve ser garantida a limpeza e manutenção adequada, de acordo com as recomendações do fabricante, e a renovação do ar dos espaços fechados, por arejamento frequente e/ou pelos próprios sistemas de ventilação mecânica² (quando esta funcionalidade esteja disponível).
29. As instalações sanitárias devem ser devidamente desinfetadas a cada limpeza. A frequência das limpezas deve ser efetuada de acordo com a Orientação 014/2020 da DGS, podendo necessitar de maior periodicidade, dependente de maior utilização.
30. No ato de pagamento, para proteção dos utilizadores, devem ser utilizadas preferencialmente vias sem contacto (como aplicações informáticas ou cartões *contactless*). No caso de ser digitado o código, o aparelho deve ser desinfetado entre utilizações. No

² Nos termos da Portaria n.º 353-A/2013 de 4 de dezembro.
Orientação n.º 028/2020 de 28/05/2020 atualizada a 01/09/2021

caso de serem utilizadas moedas e notas bancárias, as mãos devem ser desinfetadas após o seu manuseamento.

31. As máquinas de venda automática de bilhetes só devem estar em funcionamento se for possível garantir a limpeza e desinfeção dos locais de toque, entre utilizadores, e deve ser um ponto de disponibilização de produto desinfetante para mãos.
32. Os colaboradores devem efetuar a automonitorização diária de sinais e sintomas e abster-se de ir trabalhar se surgir sintomatologia compatível com COVID-19. Devem contactar o SNS 24, ou outras linhas criadas para o efeito, de acordo com a Norma 004/2020 da DGS.
33. Os utilizadores que tenham sintomatologia compatível com COVID-19 devem abster-se de frequentar os equipamentos culturais.

Medidas específicas

34. O cumprimento das medidas específicas não exclui a necessidade de observância e cumprimento das medidas gerais de prevenção e controlo da infeção, elencadas nos pontos anteriores.
35. Os estabelecimentos de restauração e bebidas, integrados nos equipamentos culturais ou fiscalizados pelos organismos do Ministério da Cultura ou utilizados em eventos fora de recintos fixos de natureza artística, devem seguir o aplicável e em concordância com a Orientação 023/2020 da DGS.

Salas de espetáculos, de exibição de filmes cinematográficos e similares

36. A ocupação dos lugares (com lotação até 75%) deve ser efetuada, preferencialmente, com um lugar sentado livre entre espectadores que não sejam coabitantes, sendo a fila anterior e seguinte com ocupação de lugares descontraídos, quando possível. A lotação fixa do recinto, quando o mesmo não tenha lugares individuais sentados, deve ser objeto de determinação conjunta entre a entidade licenciadora da lotação, a Autoridade de Saúde territorialmente competente e as Forças de Segurança – PSP ou GNR do território.

37. Nas salas de espetáculos ou similares com palco, não devem ser ocupadas as duas primeiras filas junto ao palco ou, em alternativa, deve ser garantida a distância de pelo menos 2 metros entre a boca de cena e a primeira fila ocupada.
38. Nas salas de espetáculos com camarotes com lotação \leq a 6 lugares sentados, estes devem ser ocupados, preferencialmente, por espectadores coabitantes.
39. Nas salas de espetáculos com camarotes com lotação superior a 6 lugares sentados, estes devem ser ocupados garantindo sempre que possível as filas anterior e seguinte com ocupação de lugares desencontrados.
40. Nas salas de espetáculos os lugares de galeria só podem ser utilizados com lugares sentados, observando as regras do distanciamento físico entre espectadores não coabitantes e ocupação de lugares desencontrados.
41. A entrada dos espectadores na sala deve ser realizada por ordem de fila e de lugar, no sentido do lugar mais afastado da entrada para a entrada, evitando o cruzamento entre espectadores.
42. A saída dos espectadores da sala deve ser realizada, de preferência, por local diferente da entrada, no sentido do lugar mais próximo da saída para o mais afastado, evitando o cruzamento entre espectadores.
43. As cenas e os espetáculos realizados ao vivo (ex.: peças de teatro, orquestras) devem ser adaptadas, sempre que possível, de forma a minimizar o contacto físico entre os envolvidos.
44. Nas salas de espetáculos as orquestras só podem atuar no fosso ou poço da sala de espetáculos sem instrumentistas que executem instrumentos de sopro.
45. Os coralistas integrados no espetáculo devem apresentar-se na mesma fila, sempre que possível.
46. Os coralistas integrados no espetáculo devem manter-se afastados dos instrumentistas, e entre eles, pelo menos 2 metros, sempre que possível.
47. O distanciamento físico de 2 metros deve ser assegurado entre os instrumentistas integrados no espetáculo que executem instrumentos de sopro, e 1,2 metros entre os restantes tipos de instrumentistas.
48. Deve ser evitada a partilha de instrumentos, objetos e acessórios durante os ensaios e as atuações.

49. Os intervalos, sempre que possível, devem ser evitados ou reduzidos ao mínimo indispensável, de forma a evitar a deambulação de espectadores.
50. Caso não exista alternativa, a utilização dos balneários pelos corpos artísticos e equipas técnicas, deve garantir, sempre que possível, um distanciamento físico entre os utilizadores, evitando a sua utilização simultânea por vários utilizadores.

Livrarias, Arquivos e Bibliotecas

51. A lotação máxima, calculada com base na equação de uma pessoa por 12,5m², é determinada em função do espaço físico disponibilizado aos colaboradores, utilizadores e visitantes e das medidas específicas abaixo elencadas.
52. Devem ser atribuídos lugares reservados nas salas de leitura, de forma a manter o distanciamento físico de 1,2 metros entre pessoas que não sejam coabitantes, podendo as salas de leitura / consulta de continuação só estar disponíveis mediante marcação prévia.
53. A consulta de livros ou documentos de forma continuada deve ser efetuada apenas nos locais destinados para o efeito, com garantia de distanciamento físico de 1,5 metros entre pessoas que não sejam coabitantes.
54. Se houver espaços ou áreas destinadas ou que convidem à leitura sem garantia de separação e distanciamento físico entre visitantes, estas devem ser encerradas e o mobiliário (ex.: bancos, cadeiras, entre outros) deve ser retirado.

Museus, Palácios, Monumentos e similares

55. A lotação máxima dos espaços utilizados, calculada com base na equação de uma pessoa por 12,5m², é determinada em função do espaço físico disponibilizado aos colaboradores, utilizadores e visitantes e das medidas específicas abaixo elencadas.
56. A entrada de pessoas deve ser efetuada de forma individual e espaçada, de forma a garantir o distanciamento físico de, pelo menos, 1,5 metros entre pessoas, excetuando-se pessoas que sejam coabitantes.
57. Se necessário, podem ser instituídos limites temporais de entrada e de visita, adaptados à dimensão do equipamento cultural, de forma a evitar a concentração de pessoas no interior e à entrada do mesmo.

58. Deve ser criado ou reforçado um circuito formal de visita, preferencialmente com circuitos de sentido único (limitando a visita de espaços exíguos e minimizando o cruzamento de visitantes em pontos de estrangulamento).
59. A concentração de pessoas nos diversos pontos de visita do equipamento cultural deve ser evitada e deve ser reforçado o cumprimento do distanciamento físico de, pelo menos, 1,5 metros entre pessoas que não sejam coabitantes. Se necessário, pode ser reforçada a vigilância dos diversos espaços interiores.

Programação cultural ao ar livre

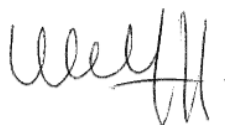
60. Os recintos de espetáculo ao ar livre devem estar devidamente delimitados, permitir o acesso apenas aos titulares de bilhete de ingresso, ainda que o espetáculo seja de acesso gratuito, não sendo permitida a entrada física sem controlo por colaborador técnico do espetáculo.
61. O período de entradas e saídas do público deve ser alargado, para que a entrada dos espectadores possa ser desfasada, cumprindo, no acesso, as regras de distanciamento físico mínimo de 1,5 metros entre pessoas não coabitantes.
62. Os lugares no recinto de espetáculo ao ar livre devem estar previamente identificados (ex. cadeiras, marcação no chão, outros elementos fixos), dando preferência a lugares sentados, cumprindo um distanciamento físico entre espectadores não coabitantes de 1,2 metros, atendendo a que os espetadores não se movimentam, estão ao ar livre e estão a usar obrigatoriamente e durante todo o tempo máscara facial.
63. A lotação máxima do espaço delimitado utilizado é determinada em função do espaço físico disponibilizado aos artistas, aos colaboradores e aos utilizadores, face às atividades que, simultaneamente, são praticadas no mesmo espaço.
64. Nos espetáculos com palco, não devem ser ocupadas as duas primeiras filas junto ao palco ou, em alternativa, deve ser garantida a distância de, pelo menos, 2 metros entre o palco e a primeira fila de espectadores a ocupar.
65. Na ocupação do espaço delimitado aos artistas devem ser asseguradas as seguintes distâncias: 2 metros entre instrumentistas que executem instrumentos de sopro e 1,5m entre qualquer outro instrumentista.

66. No caso de espetáculos com recurso ao canto ou animação vocal a distância entre eles deve ser de, pelo menos, 2 metros.
67. As cenas e os espetáculos realizados ao vivo (ex.: peças de teatro, orquestras) devem ser adaptadas, sempre que possível, de forma a minimizar o contacto físico entre os envolvidos (artistas e espetadores).
68. Não é permitida a partilha de microfones, instrumentos, objetos e acessórios durante os ensaios e as atuações entre artistas e entre artistas e clientes/espetadores.
69. Todos os elementos de apoio aos artistas devem garantir todas as medidas de distanciamento físico de 1,5 metros entre pessoas e usar máscara de forma adequada, obrigatória e permanente.
70. Entre o espaço destinado aos artistas e o destinado aos clientes deve existir uma distância mínima de 2 metros ou, em alternativa, estes espaços devem estar separados por um acrílico de proteção.
71. Os intervalos, sempre que possível, devem ser evitados ou reduzidos ao mínimo indispensável, de forma a evitar a deambulação de espectadores.
72. Caso não exista alternativa, a utilização dos balneários pelos corpos artísticos e equipas técnicas, deve garantir, sempre que possível, o distanciamento físico de, pelo menos, 1,5 metros entre os utilizadores, evitando a sua utilização simultânea por vários utilizadores.
73. Nesta fase não são permitidos espetáculos com público não distribuído por lugares marcados.

Procedimentos perante caso suspeito (possível ou provável) ou caso confirmado

74. No exercício de qualquer uma das atividades ou na utilização de equipamentos culturais referidos nesta Orientação, se for detetado um caso (possível, provável ou confirmado), de acordo com os sinais e sintomas previstos nas Normas 020/2020 e 004/2020 da DGS, este deve ser encaminhado por um só funcionário para a área de isolamento, através dos circuitos definidos no Plano de Contingência específico e próprio para a COVID-19, garantindo que o mesmo é portador de máscara cirúrgica de forma adequada.
75. Na área de isolamento, deve ser contactado o SNS 24 e, de imediato, ser comunicado à Autoridade de Saúde territorialmente competente, de acordo com as Normas 015/2020 e 004/2020 da DGS, dando cumprimento às indicações recebidas.

76. Se forem identificados um ou mais casos de infeção por SARS-CoV-2, deverá atuar-se de acordo com as Normas 004/2020 e 015/2020 da DGS, não devendo estas pessoas aceder aos eventos.
77. Em termos de limpeza e desinfeção de superfícies, devem ser cumpridos os procedimentos definidos no Plano de Contingência existente e em concordância com a Orientação nº 014/2020 da DGS.



Graça Freitas
Diretora-Geral da Saúde